

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.304/2020

Altera a Lei nº 10.304, de 05 de novembro de 2001, que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União e a Lei nº 6.634 de 2 de maio de 1979 que dispõe sobre a faixa de fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135 de 3 de dezembro de 1970 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº (Do Dep. Camilo Capiberibe)

Art. 1º O Art. 2º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Lei em epígrafe, que altera a Lei nº 10.304, de 05 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 10.304, de 05 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º
.....*

*VI – as áreas objeto de títulos originalmente expedidos pela União e que **não** tenham sido registrados nos respectivos cartórios de registro de imóveis.” (NR)*

*§ 1º
.....
.....*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os recentes episódios de incêndios nas áreas localizadas na Amazônia Legal repercutiram de forma extremamente negativa perante a comunidade internacional, com efetivos prejuízos imediatos nas relações com outros países e no comércio externo brasileiro, em especial dos produtos agropecuários que correspondem a parcela significativa do PIB brasileiro, além da questão sócio ambiental, pauta de discussão em todo planeta.

A ausência de regularização fundiária é um dos maiores entraves no controle dos acontecimentos amplamente noticiados, em razão da impossibilidade de se identificar o responsável pela área afetada. Por tais razões, tornar-se-ia premente a atuação do Estado Brasileiro no enfrentamento da questão, tal como a medida ora alvitrada, que em muito poderá contribuir com a viabilização da regularização fundiária nestes Estados integrantes da região amazônica. A União, Estados e Municípios não podem fazer vista grossa a processos de regularização fundiária e registro de imóveis eivados de ilicitudes e irregularidades. Essa luta sem tréguas à grilagem de terras públicas pertencentes à União, Estados ou Municípios é o pilar central para apresentação da iniciativa em epígrafe.

Pelo exposto, acredito estar plenamente justificado a apresentação da presente Emenda Modificativa para proposição em comento. Solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa em comento.

Sala das Sessões, em

Dep. Camilo Capiberibe
PSB/AP